



COPEL

Pura Energia



**Contribuições à Consulta Pública
MME nº 91 de 11/03/2020**

Curitiba, 13 de abril de 2020

CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

A Consulta Pública nº 91, aberta por meio da Portaria nº 89 de 9 de março de 2020, apresenta minuta de Portaria para substituição da Portaria MM nº 444, de 25 de agosto de 2016, que trata de Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica.

Cumprimentamos o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de abrir a presente consulta pública a qual a Companhia Paranaense de Energia apresenta sua contribuição a seguir.

A Nota Técnica nº 112/2019/DPE/SPE apresenta alguns aprimoramentos pertinentes para a revisão da Portaria nº 444/2016, como, por exemplo, a consideração de projetos híbridos apesar da falta de regulamentação por parte da ANEEL. Outro ponto foi o acréscimo no prazo de resposta das transmissoras e distribuidoras sobre as informações mínimas e viabilidade física de conexão dos barramentos candidatos de quinze para trinta dias após consulta forma da Empresa de Pesquisa Energética. No entanto, a Nota Técnica propõe algumas alterações que podem inibir a participação de um número maior de empreendedores nos leilões de energia.

Diante da proposta de impossibilitar que o agente gerador possa alterar o ponto de conexão após publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, conforme estava previsto no parágrafo 8º da Portaria nº 444/2016, consideramos que a proposta reduz a participação de vendedores, desestimulando a competição, e, conseqüentemente, a apresentação de ofertas com preços mais atrativos.

Portanto, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração pode ser considerado como parâmetro de pré-requisito para que determinado empreendimento seja habilitado para participar do certame, ou seja, se não houver margem remanescente no ponto de conexão sinalizado indicado pelo empreendedor no ato de cadastramento, o empreendimento será inabilitado pela EPE.

A este respeito, é de extrema relevância que o empreendedor tenha conhecimento sobre a situação do sistema de transmissão relativa aos processos de solicitações de acesso no ponto de conexão o qual pretende conectar seu empreendimento. Assim, o Operador Nacional do Sistema deve disponibilizar informações sobre: solicitações de acesso em andamento, pareceres de acesso emitidos e contratos de uso do sistema de transmissão já celebrados com o Operador, a fim de dar mais transparência ao processo de acesso de instalações de geração ao sistema de transmissão.

Desta forma, o empreendedor poderá avaliar de forma mais acurada e contínua os riscos do negócio, no que se refere à conexão do empreendimento ao sistema de transmissão, permitindo precificar adequadamente a energia a ser vendida no leilão.

ORIGINAL	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS</p> <p>Não há</p>	<p>Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS</p> <p>§ 10 O ONS publicará em seu sítio, de forma permanente e atualizada, a listagem de solicitações de acesso em análise, pareceres de acesso emitidos e CUSTs assinados, identificando o projeto, potência instalada, ponto de conexão e datas de solicitação de acesso, emissão de pareceres e assinatura de contratos.</p>	<p>Dado o impedimento para mudança de ponto de conexão e caráter informativo relacionado à margem do ponto de conexão, é de suma importância o aprimoramento da transparência e divulgação de informação setorial, de tal forma que os empreendedores de geração possam realizar de maneira continuada suas avaliações de risco.</p>